



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 282/2023

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – E

26/10/2023, 12:59

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 37193/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 25/10/2023 17:27:51

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8537/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 282/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 167/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

LEGISLATIVO Nº 97/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 167/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2022 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº11861/2023, QUE TRATA DA POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **23/10/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.10.23
16:49:23 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2023
PROCESSO Nº 2505/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº11.861/2023,
QUE TRATA DA POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E
GATOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Sistema de Posse Responsável de animais domésticos, especialmente, cães e gatos, no Município de Cariacica, regido pelas diretrizes da Lei Estadual nº 11.861/2023, regula e dá outras providências.

Art. 2º Todos os cães e gatos deverão ser vacinados contra a raiva, através, campanhas permanentes promovida pelo município de Cariacica ou estabelecimentos privados de veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, o qual deverá emitir cartão certificando a aplicação da vacina, com data de validade e assinatura do agente vacinador.

Art. 3º Os animais de estimação, especialmente, cães e gatos, devem ser registrados por Órgão Municipal competente do Município de Cariacica ou estabelecimentos privados veterinários, devidamente credenciados-autorizados por esse mesmo órgão para este fim.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos artigos 2º e 3º desta Lei caracteriza infração grave, podendo ser a depender do caso, aplicado multa, e em caso de reincidência a multa aplicar-se a dobro.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2023
PROCESSO Nº 2505/2023

Art. 4º As graduações das infrações estarão estabelecidas em quatro categorias:

- I) Leve;
- II) Moderada;
- III) Grave;
- IV) Gravíssima.

Art. 5º Além das situações já descritas no artigo anterior, também caracterizam infrações, podendo ser leve, média, grave e gravíssima, se o proprietário do animal:

- I) submetê-lo a maus tratos – infração grave com pagamento de multa;
- II) praticar atos de crueldade, ferindo e mutilando cães e gatos – infração gravíssima – com pagamento de multa, sem prejuízo de aplicações de outras sanções penais vigente no ordenamento brasileiro, no que couberem;
- III) criá-lo em condições inadequadas de alojamento – infração média – sujeita a multa, em caso de reincidências poderá ser feita apreensão do animal pelo Órgão competente, seja pelo órgão Municipal responsável, além da multa;
- IV) abandoná-los em vias e logradouros – infração gravíssima – com pagamento de multa, sem prejuízo de aplicações de outras sanções penais vigente no ordenamento brasileiro no que couberem;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2023
PROCESSO Nº 2505/2023

Disposições Gerais

São considerados maus tratos:

- a) submetê-los a quaisquer práticas que mutilar, ferir, causar ferimentos ou
- b) mantê-los em lugares impróprios sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, ou que impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem confinados privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água – infração grave – com pagamento de multa;
- c) castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento, negar assistência veterinária se preciso – infração grave – com o pagamento de multa;
- d) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar – infração leve – com pagamento de multa;
- e) utilizá-los e/ou abatê-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes – infração grave – com o pagamento de multa. Em caso de morte do animal a infração converte-se em gravíssima, sem prejuízo, no que couber, aplicação de outras sanções penais vigente no ordenamento brasileiro;
- f) abatê-los para consumo – infração grave – com o pagamento de multa;
- g) sacrificá-los com métodos não humanitários – infração grave – com pagamento de multa;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2023
PROCESSO Nº 2505/2023

h) fazer aplicações de anabolizantes nos mesmos, sem orientação medicoveterinária – infração média – com o pagamento de multa;

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I) multa de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo nacional vigente na época do fato, para infrações leves;

II) multa de meio salário mínimo nacional vigente, para infrações moderadas;

III) multa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de salário mínimo nacional vigente - Valor de Referência do Tesouro Municipal, para infrações graves;

IV) multa de um salário mínimo nacional vigente, para infrações gravíssimas;

V) apreensão do animal pelo Órgão Municipal responsável, independente de multa ou qualquer outra sanção;

§ 1º Ocorrendo reincidência em qualquer uma das infrações acima descritas, as multas serão cobradas em dobro;

§ 2º As multas serão aplicadas pela Autoridade Municipal competente;

§ 3º Para os casos de mais de uma infração dos dispositivos desta Lei, as multas serão aplicadas cumulativamente;

§ 4º O animal só poderá ser liberado mediante pagamento da multa imposta, bem como assinatura de termo de responsabilidade junto a autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2023
PROCESSO Nº 2505/2023

Art. 7º Todo proprietário ou responsável pela guarda do animal é obrigado a permitir o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas nesta Lei.

Art. 8º Os animais devem ser mantidos em recintos limpos de acordo com as normas de higiene, totalmente cercados, em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, devendo haver proteção contra intempéries naturais, em área de livre acesso com 6m² animal (seis metros quadrados por animal).

Parágrafo Único - Toda residência particular que possuir a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães e gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias, caracterizar-se-á como sendo um criadouro, mesmo sem fins comerciais, e estará obrigado a:

I) Registrar-se no Órgão Municipal Competente, solicitar a respectiva licença, que deverá ser renovada anualmente;

II) Ter um Médico Veterinário como responsável-técnico, devidamente credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, a critério do órgão competente.

Art. 9º No que couber, o poder executivo municipal de Cariacica poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior que tenham curso de Medicina Veterinária e/ou curso de Zootecnia e bem como, com Ong's e Associações afins, bem como, Órgãos Municipais competentes - para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei. Parágrafo Único. Qualquer cidadão na





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 97/2023
PROCESSO Nº 2505/2023

circunscrição do Município poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de dispositivos desta Lei.

Art. 10 O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 23 de outubro de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.10.23
16:48:08 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.10.24
10:58:31 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

